



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 099/99.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE O IPTU DEVIDO, FIXA OS VALORES DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedidos descontos nos valores do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, devido e referentes aos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, de conformidade com as seguintes disposições:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU devido e referente ao exercício de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, no prazo de até 31 de maio depois da aprovação desta Lei, fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento), incidentes sobre aqueles valores;

II - aos contribuintes enquadrados na situação mencionada no inciso anterior, que não quitarem seus débitos no prazo ali mencionado, mas o fizerem nos 30 (Trinta) dias imediatamente posteriores, fica concedido o desconto de 15% (Quinze por cento), incidentes sobre o IPTU devido.

ARTIGO 2º - A taxa de expediente a ser cobrada, quando a emissão dos carnês para o pagamento do IPTU, obedecerá os seguintes critérios e terá os seguintes valores:

I - aglutinar-se-ão os imóveis de um mesmo proprietário em um único carnê, para efeito de cobrança da **TAXA DE EXPEDIENTE** específica, de conformidade com o disposto a seguir:

- a) até 05 (Cinco) imóveis.....T.E.....01 (Um) VRM;
b) de 06 (Seis) à 10 (Dez) imóveis.....T.E.....02 (Dois) VRM;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

- c) de 11 (Onze) à 15 (Quinze) imóveis.....T.E.....03 (Três) VRM;
d) de 16 (Dezesesseis) à 20 (vinte) imóveis.....T.E.....04 (Quatro) VRM;

II - Para efeito de cálculos para a cobrança da Taxa de Expediente (T. E.), referida no inciso anterior, considerar-se-á um imóvel, além daqueles constituídos pelos lotes urbanos precisamente definidos nos respectivos loteamentos, edificados ou não:

a) cada uma das quadras daquelas chácaras que receberam subdivisões devidas ao arruamento existente ou planejado, mas que não foram ainda subdivididas em lotes urbanos;


b) as chácaras mantidas em sua integralidade, por encontrarem-se na condição especial de projetos de extensão urbana, não tendo ainda os seus respectivos arruamentos planejados.

ARTIGO 3º - Continuam ratificadas e em vigor as disposições contidas no Art. 19, da Lei Municipal nº 040/93, de 28/12/93, em sua totalidade, e na Lei Municipal nº 014/94, de 28/03/94.


ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos dezesseis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças